



**Processo Administrativo nº 008/2024.**

Requerente: José André Duarte Filho (boi do competidor Verdinho Silva)

Requeridos: Cristóvão Jackson Pimenta Forte (juiz de pista)

José Evandro de Melo Silva (juiz da alternativa)

Magno Kelli de Oliveira Macedo (juiz da alternativa)

Edmilson de Melo Silva (juiz da alternativa)

Elpídio Neto Araújo da Silva (juiz da alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. José André Duarte Filho, através de denúncia/requerimento encaminhado ao Whats App da ABVAQ na data de 05/02/2024, às 13:26.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do competidor Verdinho Silva, senha 205, na 3ª rodada da disputa da categoria profissional, na vaquejada do Parque Boi Nelore, na cidade de Frei Miguelinho/PE., na data de 04/02/2024, o requerido Cristóvão Jackson Pimenta Forte, atuando como juiz de pista, remeteu o boi diretamente à comissão alternativa para julgamento, tendo os demais requeridos julgado zero a apresentação, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, sob a alegação de que o boi ao ser deitado tocou com as partes superiores a primeira faixa de pontuação, quando na visão do requerente o boi não tocou o primeiro cal com partes superiores, mas sim com parte secas, o que não configura zero a apresentação.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 15 de fevereiro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.



O requerido Elpídio Neto Araújo da Silva apresentou defesa atestando não ser parte legítima a ser demandada neste processo administrativo, uma vez que não participou do julgamento do boi questionado pelo requerente.

O requerido Magno Kelli de Oliveira Macedo, de forma tempestiva, apresentou defesa, afirmando que julgou o boi zero de acordo com o RGV e MJB.

Os requeridos Cirstóvão Jackson Pimenta Forte e José Evandro de Melo Silva, apesar de regulamente citados/intimados, deixaram transcorrer o prazo de defesa sem apresentação de quaisquer manifestações.

Na data de 09/04/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que, partes superiores do corpo do bovino encostaram na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é ZERO(0). Desta forma, constatamos que tanto o juiz da pista quanto a comissão alternativa aplicaram corretamente o que versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ e julgaram conforme a regra.”*

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, as defesas apresentadas pelos requeridos Magno Kelli de Oliveira Macedo e Elpídio Neto Araújo da Silva e a ausência de apresentação de defesas por parte dos requeridos José Evandro de Melo Silva e Edmilson de Melo Silva, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação de defesas pelos requeridos José Evandro de Melo Silva e Edmilson de Melo Silva, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia dos mesmos. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos e na defesa apresentada pelo requerido Magno Kelli de Oliveira Macedo.

Antes de analisar o mérito da demanda, faz-se necessário decidir acerca da preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo requerido Elpídio Neto Araújo da Silva.

De fato, o requerido Elpídio Neto não participou do julgamento do boi analisado na presente demanda. Razão pela qual, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, decide pelo acolhimento da preliminar apresentada por Elpídio Neto, excluindo-o deste processo administrativo.

Ultrapassada a questão preliminar, passamos ao mérito.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre supostos julgamentos equivocados pelos requeridos, sob a alegação fática de que não foram observadas as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do



requerente, o boi não tocou a primeira faixa com partes superiores, o que não caracterizaria zero a apresentação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“**Art. 10.** A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“**Art. 19 (...)**

**Parágrafo Primeiro:** A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores, ou seja, do jarrete para cima.**

Observando o vídeo da apresentação e a imagem abaixo destacada, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores **a primeira faixa de pontuação**. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:



*Valter*

*e*

*TO*



Assim, entendemos que o julgamento proferido pela comissão alternativa está de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

No que pese a conduta do juiz de pista, Sr. Cristóvão Jackson Pimenta Forte, em passar o boi direto para julgamento na comissão alternativa, não há violação ao RGV e MJB da ABVAQ, pelo contrário, uma vez que o MJB em seu Art. 14, estabelece que: *“Se, por algum motivo, o juiz da pista não tiver condições de julgar um determinado boi, este deve passá-lqwal para ser julgado pela comissão alternativa.”*

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, acolhe a preliminar apresentada pelo requerido Elpídio Neto Araújo da Silva, excluindo-o do presente feito. No mérito reconhece a revelia dos requeridos José Evandro de Melo Silva e Cristóvão Jackson Pimenta Forte, deixando, contudo, de aplicar-lhes os efeitos da revelia em razão das provas colhidas nos autos, em especial as imagens da apresentação. No mais, também à unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 12 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão